

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como as respectivas renovações.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 5770/2006 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/04.0TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Paulo Nogueira de Oliveira, filho de Januário Oliveira e de Maria José Cunha Oliveira, natural de Aldoar, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9907742, com domicílio na Rua das Berlengas, edifício 11, entrada 120-C, 12, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 5771/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/03.8TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Anjos Prata, filho de Joaquim André Prata e de Maria Ortelinda dos Anjos Barata, natural de Portugal, Penamacor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 09648436 com domicílio na Rua Nova Lisboa, 2, cave, esquerda, Setúbal (São Julião), Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 5772/2006 — AP. — O Dr. António Gabriel dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/04.6GTCTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Júlia Maria Madeira Serra Teixeira, filha de Isaac Serra Teixeira e de Maria Margarida Madeira Correia, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10601885, com domicílio na Rua do Bonfim, 20, 1.º, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º e 122.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Março de 2004, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Aviso de contumácia n.º 5773/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Rosa Pires, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide, faz saber que, no processo abreviado n.º 141/01.7GCPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido, José Luís Salgado Rubio, filho de Rafael Salgado Carvalhal e de Luísa Rubio Ramajo, de nacionalidade espanhola, nascido em 23 de Novembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2877640, com domicílio na Calle Luís de Morales, 15, San Vicente de Alcántara, Badajoz, Espanha, o qual foi condenado em cúmulo jurídico, por sentença proferida aos 12 de Fevereiro de 2003, transitada aos 13 de Março de 2003, na pena única de 150 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, o que perfaz um total de 750,00 euros, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º e artigo 348.º, n.º 1, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, um crime de desobediência, praticado em 10 de Setembro de 2001, por despacho proferido aos 9 de Maio de 2003 e nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinado que o arguido cumprisse 100 dias de prisão subsidiária. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 5774/2006 — AP. — A Dr.ª Ascensão Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/93.4TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Macedo de Cavaleiros, Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio em Sc. Laila 1 Rue de L'Industrie 2-A, Bauches 38800 Claix, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 1991, por despacho de 2 de